



Câmara Municipal de Aracruz  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 614 / 2022

Data: 22/09/2022 17:02

Anexo(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

01  
01  
CMA

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI;  
PROJETO DE LEI Nº 079/2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 87, DA LEI Nº 2.866/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI N.º 079, DE 21/09/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

03/10/2022

Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Parágrafo Único do Artigo 87 da Lei n.º 2.898, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.....

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração, limitada a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos deduzidos dos descontos legais, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou  
II – utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de setembro de 2022.

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 21 de setembro de 2022.

**MENSAGEM N.º 079/2022**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES**

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único do artigo 87, da Lei 2.898, de 31 de março de 2006 – Estatuto dos servidores municipais de Aracruz-ES, para aumentar o percentual, de 30% para 40%, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito e/ou débito, que poderá ser descontado automaticamente da remuneração dos servidores, quando autorizado as consignações facultativas.

Ressalta-se que a Medida Provisória n.º 1.132/2022, alterou, de forma idêntica, para os servidores públicos federais, a margem de consignações facultativas passando para quarenta por cento da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para amortizar despesas com cartão de crédito,

Desta forma, a nova redação, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo, prevê que a soma das consignações facultativas, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Importante frisar que a presente alteração não acarreta aumento de despesa para a Administração Pública Municipal.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, que tem por escopo favorecer os servidores públicos interessados em realizar contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 285/2022.

Aracruz, 21 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**  
**Referência: Processo Eletrônico n.º 21699/2022**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 079/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ****REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

0

( P ) Processo Principal

( A ) Processo Anexado

( I ) Processo Incorporado

Remessa

**1-2961/2022**

22/09/2022 17:03



Órgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

614 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg nº

005QCMA

Remessa

**1-2961/2022**

22/09/2022 17:03



Órgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

0

Órgão Receptor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

Maísa C. Oliveira

MAISA CAMPOS OLIVEIRA

Recebido Por:

mon07/10/22



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

006

100  
CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO TURNO ÚNICO

03/10/2022

Presidente CMA

### PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI N° 079/2022.

PROJETO DE LEI N° 079/2022 – ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO N°: 614/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 079/2022, datado de 22/09/2022, que tem por objetivo alteração da Lei nº 3.745/13, com objetivo alterar a redação do parágrafo único do artigo 87, da Lei 2.898, de 31 de março de 2006 – Estatuto dos servidores municipais de Aracruz-ES, para aumentar o percentual, de 30% para 40%, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito e/ou débito, que poderá ser descontado automaticamente da remuneração dos servidores, quando autorizado as consignações facultativas.

Sendo assim, passo a análise.

### II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.



## A. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURÍDICO:

A Carta da República redefiniu a posição constitucional dos Municípios, elevando-os ao nível de ente da Federação, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, assegurando-lhes autonomia e o poder de se organizarem por suas próprias leis orgânicas, atendidos aos princípios da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado.

Compulsando os autos, pude observar que o objeto da presente proposição não se relaciona com a restrição a direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial da cláusula pétrea da Constituição Federal.

O presente Projeto, está em consonância com às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previsto na Carta Magna, não havendo conflito com as normas de caráter material contidas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Sendo assim, é possível concluir que a presente proposição não viola a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

## B. ANÁLISE QUANTO À “INICIATIVA”:

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

**Art. 30.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Na mesma toada, o Parágrafo Único, III, do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal:

**Art.30 (...)**

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:  
(...)

**III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;**

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito.



### C. ANÁLISE QUANTO À “COMPETÊNCIA”:

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFO NOSSO)**  
(...)

A Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, assim estabelece:

**Art. 8º** Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

**I - legislar sobre assunto de interesse local; (GRIFO NOSSO)**

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;  
III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;  
V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;

X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;

XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;



XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;

XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;

XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;

XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;

XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;

XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

**Art. 55.** Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

**XVIII** – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

**Art. 15.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

**VIII** - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.



Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda, ~~ainda~~ <sup>CMA</sup>

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3. Ajustes, convenções e acordos.
4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
6. Divisão territorial.

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” neste projeto.

#### D. ANÁLISE DOS ASPECTOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade. A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.

Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

#### III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 079/2022, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

011

luz

CMA

na legislação em vigor, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA. E, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 29 de setembro de 2022.

  
MARCELO CABRAL SEVERINO  
Vereador Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
012  
Faz  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 76ª Sessão Ordinária

Data: 03/10/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 079/2022 – ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 87, DA LEI N° 2.898/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
013  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 76ª Sessão Ordinária

Data: 03/10/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 079/2022 – ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 87, DA LEI N° 2.898/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário

Pg nº  
014  
CMA



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 545/2022  
Gabinete da Presidência

Aracruz, 04 de outubro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

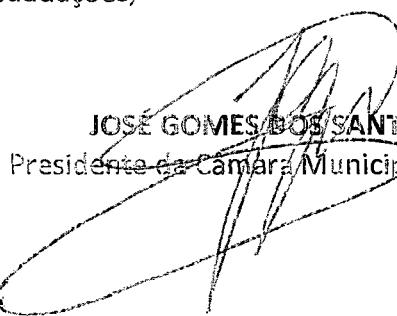
**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 079/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 079/2022** – Altera o Parágrafo único do art. 87, da Lei nº 2.898/2006 e dá outras providências, o qual foi aprovado em Turno Único na 76ª Sessão Ordinária, realizada em 03/10/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 298/2022

Aracruz, 06 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha a Lei n.º 4.537/2022.  
Referência: Processo Eletrônico n.º 21.699/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.537 de 06/10/2022, originária do Projeto de Lei n.º 079/2022, que altera o parágrafo único, art. 87 da Lei n.º 2.898/2006, de autoria do Poder Executivo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.537, DE 06/10/2022.



**SANCIONADO**

Em 06/10/2022

L. Coutinho  
Prefeito Municipal

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 87,  
DA LEI N.º 2.898/2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 87 da Lei n.º 2.898, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.....

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração, limitada a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos deduzidos dos descontos legais, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou  
II – utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de outubro de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ****REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

**0**

- ( P ) Processo Principal  
( A ) Processo Anexado  
( I ) Processo Incorporado

Remessa

**1-3081/2022**

07/10/2022 15:54



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

*Pg 01*

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

*fa*

Aos Cuidados de:

Processo

614 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

PROJETO DE LEI

Assunto

Quantidade: 1

*0**0*

Remessa

**1-3081/2022**

07/10/2022 15:54



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

**0**

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

Recebido Por:

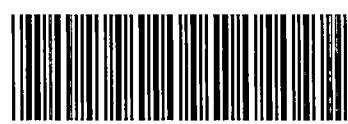
*Fábio Rossi**fa**07/10/22*



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

614 / 2022



## Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg 02

018

*[Signature]*

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.537, de 06/10/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 07 de Outubro de 2022 15:54

*[Signature]*  
FABIEL ROSSI  
LEGISLATIVO